



Fls. nº 94

## CONTRATO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017-PM

*Termo de contrato a ser celebrado entre o Município de Aurora do Tocantins e o interessado a empresa A PRESTATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELE-ME, Contratação de Prestação de Serviços Técnicos em Gestão de Convênios e Contratos de Repasses, compreendendo: Cadastramento e Acompanhamento de Propostas, Cartas-Consultas e Pré-Projetos, nos Sistemas: SICONV, SIGOB, SIMEC, FNS/SISMOB e outros, bem como Elaboração e Acompanhamento de Planos de Trabalhos para Convênios Estaduais, Acompanhamento até Aprovação dos Projetos, Objetos de Contratos de Repasses Junto à CAIXA, Elaboração de Prestações de Contas Físicas e Eletrônicas Parciais e Finais de Recursos Oriundos de Transferências Voluntárias, no Exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a empresa **A PRESTATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.410.652/0001-22, com sede na quadra 203 norte, Al Central, conj. B, Sala 202, Palmas - TO, neste ato representado pelo proprietário **OSIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 22.996-2ª Via SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. 645.151.921-91, residente e domiciliado na quadra 704 sul, Al 17, lote 14, setor sudoeste Palmas – TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº **PP 03/2017-PM**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços Técnicos em Gestão de Convênios e Contratos de Repasses, compreendendo: Cadastramento e Acompanhamento de Propostas, Cartas-Consultas e Pré-Projetos, nos Sistemas: **SICONV, SIGOB, SIMEC, FNS/SISMOB e outros**, bem como Elaboração e Acompanhamento de Planos de Trabalhos para Convênios Estaduais, Acompanhamento até Aprovação dos Projetos, Objetos de Contratos de Repasses Junto à CAIXA, Elaboração de Prestações de Contas Físicas e Eletrônicas Parciais e Finais de Recursos Oriundos de Transferências Voluntárias.



Fls. nº 95

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará o valor **R\$ 3.000,00** (Três Mil e Reais) mensal ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no País, o **VALOR TOTAL** de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), sendo pago em 10 (Dez) Parcelas pagáveis cada uma até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A Execução dos serviços contratados será realizada na sede da Prefeitura Municipal ou no escritório profissional do contratado em caso de serviços técnicos especializados.

3.2 Os documentos referentes a convênios e contratos de repasses deverão se protocolados na Caixa Econômica Federal GIGOV-Palmas para dar agilidade e bom andamento nos processos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

PESSOA JURÍDICA		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 04.122.0052.2009	<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39	<b>Fonte de Recursos</b> 0010.00.000

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do **CONTRATADO**, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação. D

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência no ato da assinatura do contrato, iniciando-se em 01 de Março de 2017 e findando-se em 31 de dezembro de 2017.



Fls. nº 96

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA**– O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.
- d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

A



Fls. nº 97

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aurora do Tocantins/TO, 01 de Março de 2017.

Município de Aurora do Tocantins – TO

**ALOILSON TAVARES CARDOSO**

Prefeito Municipal

**A PRESTATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
PÚBLICA EIRELE-ME**  
CNPJ: 19.420.652/0001-22

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: